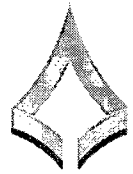




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Constituição e Justiça



PARECER Nº 2, de 2017 - CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto De Lei no 1414/2017, que
"Institui o 'Dia do Moto Clube' no Distrito Federal
e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
RELATOR: Deputado **JULIO CÉSAR**

I— RELATÓRIO

De iniciativa do nobre Deputado Claudio Abrantes, o Projeto de Lei nº 1.414/2017, busca "Instituir o 'Dia do Moto Clube' no Distrito Federal e dá outras providências.

Recebido o Projeto de Lei nº 1.414 /2017, distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa em 02 de junho de 2017, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para proceder o relatório que passar a discorrer.

Em sua justificção diz o nobre autor que os moto clubes, além do objetivo precípuo de estabelecer relações de amizade, camaradagem e promover a socialização de seus participantes, vêm pregando o respeito às regras, às pessoas, às diversidades e às normas de trânsito, sem prejuízo da solidariedade e ajuda ao próximo e, mesmo não sendo entidades filantrópicas, vêm realizando diversas ações sociais por todo o território nacional, em especial em face das comunidades mais carentes.

A matéria tramitou na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no qual recebeu parecer favorável da lavra do nobre Deputado Wasny de Roure, aprovado na 4ª Reunião Ordinária de 17 de maio de 2017.

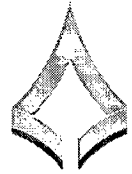
É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Constituição e Justiça



A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da CF/1988, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre **questões locais**, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/DF, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias, órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A proposição mereceu emenda de reformulação a fim de atender os quesitos de padronização agrupando na matéria em tela o "Dia do Moto Clube", "Dia do Moto Grupo" e "Dia da Associação Motociclística", a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio de cada ano. Sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa, nada temos a opor.

Lembramos que os motos clubes não possuem fins lucrativos. Entretanto, em razão da expressiva confiança depositada neles pela sociedade em geral, vale ressaltar que a grande maioria desenvolve ações sociais por todo o território nacional em parceria com outras entidades, fomentando obras sociais beneméritas entre as comunidades carentes em geral.

Assim, a simples inclusão do "Dia do Moto Clube", "Dia do Moto Grupo" e "Dia da Associação Motociclística" no Distrito Federal, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, deliberamos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 1.414/2017, acatando a Emenda Modificativa nº 01 da CESC.

É o voto.

Sala das Comissões em, de de 2017

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**
Presidente

Deputado **JULIO CÉSAR**
Relator